

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 541.693/22

ACORDO N. 2023.007.0 SF - ACT2023/0001

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SENADO FEDERAL, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA ADEQUAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTE DA GARAGEM DO CONGRESSO NACIONAL.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SENADO FEDERAL, localizado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a senhora ILANA TROMBKA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, e da Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominados, respectivamente, REGULAMENTO e LEI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a CÂMARA e o SENADO para promoção de ações conjuntas objetivando a adequação fundiária do Lote da Garagem do Congresso Nacional, localizado no Setor de Administração Federal Norte, Setor de Garagens Ministeriais, em Brasília-DF, consistindo em:

I – Estudo para sugestão de normas de uso, ocupação e gabarito do referido lote, em consonância com as diretrizes do GDF para a área, alinhado aos planos de ocupação das frações sob responsabilidade de cada instituição;

II – Acompanhamento, concomitante, pela CÂMARA e pelo SENADO, por meio de seus representantes técnicos, das etapas que viabilizem a ação descrita no item I;

III – Aprovação dos projetos para o plano de ocupação, que integrará o planejamento de uso dos espaços das duas instituições;

IV – Plano de trabalho resumido que considera as seguintes etapas:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- a) definição, entre as partes e em caráter sugestivo, das normas de uso, ocupação e gabarito da unidade fundiária para estabelecimento do projeto de ocupação;
- b) elaboração dos projetos para ocupação do lote, em sincronia;
- c) submissão dos projetos aos órgãos competentes;
- d) viabilização da aprovação dos projetos;
- e) acompanhamento dos resultados e monitoramento da legislação e normas técnicas relacionadas ao tema.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES**

A competência para execução deste Acordo será, pela Câmara dos Deputados, do Departamento Técnico e do Departamento de Material e Patrimônio, e, pelo Senado Federal, da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Patrimônio, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – O Departamento Técnico e o Departamento de Material e Patrimônio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominados DETEC e DEMAP, respectivamente, terão a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente Acordo, pela CÂMARA.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Patrimônio do SENADO FEDERAL, doravante denominadas SINFRA e SPATR, respectivamente, terão a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente Acordo, pelo SENADO.

Parágrafo Terceiro – Os acertos e entendimentos mantidos, de comum acordo, entre a SINFRA, a SPATR, o DETEC e o DEMAP, relativamente à implementação de medidas constantes da Cláusula Primeira, que envolvam mero emprego de recursos humanos e contratuais de cada órgão, sem transferência de recursos financeiros, ou que acarretem baixos impactos técnicos e operacionais para implantação, serão objeto de simples troca de correspondência entre os dirigentes de cada órgão executor, mediante a qual serão formalizadas as condições para viabilização de qualquer das ações previstas na referida Cláusula, dispensando-se, nessa hipótese, a necessidade de assinatura de Termos de Ajuste, previstos na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CÂMARA e o SENADO, individualmente, cada um utilizando de seus próprios recursos, inclusive contratuais e orçamentários, observada a legislação aplicável, se responsabilizarão pela execução das atividades previstas no objeto do presente Acordo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo Primeiro – O Departamento Técnico da CÂMARA DOS DEPUTADOS será responsável pelo desenvolvimento dos projetos de uso e ocupação no Lote da Garagem do Congresso Nacional, de acordo com as normas de uso e gabarito desenvolvidas pelo GDF, bem como terá a responsabilidade de representar o Senado Federal nas necessárias ações junto ao GDF para acompanhamento da aprovação dos projetos.

Parágrafo Segundo – O Departamento de Material e Patrimônio da CÂMARA DOS DEPUTADOS será responsável por conduzir as tratativas, por parte da instituição e representando o SENADO FEDERAL, junto à Secretaria de Patrimônio da União.

Parágrafo Terceiro – O SENADO FEDERAL, caso seja requerido, prestará anuência específica formal aos órgãos do Governo do Distrito Federal – GDF e demais instituições necessárias às aprovações para as ações de adequação fundiária do Lote da Garagem do Congresso Nacional que a CÂMARA DOS DEPUTADOS venha a conduzir.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para cumprir os objetivos do presente Acordo, a CÂMARA e o SENADO responsabilizam-se por:

I – Submeter a aprovação do outro partícipe as soluções técnicas a serem adotadas nos projetos, seja para fins de concepção, seja para fins de submissão a outros órgãos para licenciamento, como Governo do Distrito Federal – GDF e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

II – Fornecer, e manter atualizada, relação nominal dos servidores e outros colaboradores que poderão executar ações no outro órgão;

III – Permitir a entrada dos servidores e outros colaboradores autorizados nas suas dependências, respeitando as normas e procedimentos de acesso do órgão, em horários e dias previamente ajustados entre as áreas técnicas;

IV – Compartilhar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste Acordo;

V – Conhecer e respeitar as normas e procedimentos técnicos pertinentes ao objeto vigentes no outro órgão;

VI – Manter as áreas de trabalho limpas e organizadas;

VII – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência, que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis;

VIII – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo. Admite-se que as notificações sejam feitas por meio eletrônico (*e-mail*), de acordo com protocolo acordado entre as partes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

IX – Guardar pelo prazo legal toda a documentação e troca de mensagens entre os partícipes, ou entre estes e órgãos externos, que se refiram ao objeto do presente acordo, inclusive as notificações e autorizações obtidas por meio de mensagem eletrônica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

Este Acordo não implica repasses de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, sendo que eventuais despesas decorrentes da execução do ajuste correrão por meio das respectivas dotações orçamentárias de cada um deles.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO TERRENO**

A CÂMARA e o SENADO assumem o compromisso de observar o Termo de Permissão de Uso da área e seus aditivos, firmados com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Assuntos Fundiários e da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), e com a Secretaria de Patrimônio da União.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.”

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondente ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Acordo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2023.

<u>Pela CÂMARA:</u>	<u>Pelo SENADO:</u>
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168 Celso de Barros Correia Neto Diretor-Geral	Ilana Trombka Diretora-Geral

Assinado de forma digital por  
 MAURO LIMEIRA MENA  
 BARRETO:48427861168  
 Dados: 2023.01.20 18:32:41 -03'00'





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ACT20230001

## ANEXO

## PLANO DE TRABALHO RESUMIDO

## Objeto, Meta e Vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal propõe a conjugação de esforços para a promoção de ações objetivando a regularização fundiária do Lote da Garagem do Congresso Nacional, localizado no Setor de Administração Federal Norte, Setor de Garagens Ministeriais, em Brasília-DF.

O Acordo tem vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado por concordância dos partícipes, mediante termo aditivo. Para fins de planejamento e execução do objeto, este *Plano de Trabalho* estrutura-se na mesma duração.

## Etapas e Cronograma

A execução do *Plano de Trabalho* terá início após a publicação do presente instrumento, com previsão de término em 5 anos, conforme etapas, ações e cronograma anual descritos na Tabela 1.

Tabela 1 – Etapas, Ações e Cronograma Anual do Plano de Trabalho

Etapa	Ação	Cronograma (Ano)				
		1	2	3	4	5
<p>I – Ações para desmembrar o lote junto à Secretaria de Patrimônio da União e ao Governo do Distrito Federal;</p> <p>II – Estudo para sugestão de normas de uso, ocupação e gabarito do referido lote, em consonância com as diretrizes do GDF para a área, alinhado aos planos de ocupação das frações sob responsabilidade de cada instituição;</p> <p>III – Acompanhamento, concomitante, pela CÂMARA e pelo SENADO, por meio de seus representantes técnicos, das etapas que viabilizem a ação descrita no item I;</p>	1. Definição, entre as partes e em caráter sugestivo, das normas de uso, ocupação e gabarito da unidade fundiária para estabelecimento do projeto de ocupação					
IV – Aprovação dos projetos para o plano de ocupação, que integrará o planejamento de uso dos espaços das duas instituições).	2. Elaboração dos projetos para ocupação do lote, em sincronia;					






## CÂMARA DOS DEPUTADOS

	3. Submissão dos projetos aos órgãos competentes, especialmente Governo do Distrito Federal – GDF e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;					
	4. Viabilização da aprovação dos projetos					
Acompanhamento geral	5. Acompanhamento dos resultados e monitoramento da legislação e normas técnicas relacionadas ao tema.					



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>25/01/2023 13:09:30</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>25/01/2023 18:20:59</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>26/01/2023 11:06:31</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).